

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joviniano Alvares dos Prazeres, Marcelo Negri Soares, Maria Cristina Zainaghi Paulo – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-360-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos Humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II, foi certamente um dos mais concorridos neste III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 26 de junho de 2021, num sábado fomos até o final do horário em debates aguçados sobre diversos temas de grande relevância para o mundo jurídico e acadêmico.

Devemos, primeiramente, ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de variados temas de qualidade, com pesquisadores que engrandecem esses encontros que, debatem os posicionamentos, mas mantendo as regras de segurança essenciais para os novos dias.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser discutidos com provocações importantes para todos nós do universo jurídico.

Começamos debatendo a Agenda 2030, tratando da violência contra as meninas no Brasil; para em seguida analisarmos a literatura sobre o Direito à Educação inclusiva e a permanência da pessoa com deficiência física no ensino superior. Ainda no mesmo bloco falamos sobre As novas tecnologias da informação e o direito fundamental à intimidade; e também sobre As políticas de educação profissional da saúde: um direito fundamental.

Abrindo o segundo bloco debatemos o Direito fundamental à moradia: uma análise das remoções forçadas em tempos de pandemia; na sequência o tema foi Direitos humanos como finalidade do Estado frente aos desafios da (des)globalização; depois o poster seguinte tratou das Inovações da Lei 13.964/2019 e o recrudescimento punitivo sob o prisma das garantias fundamentais; e ainda Judicialização x consensualização do direito à saúde em tempos de pandemia; finalizando com Jusracionalismo: direitos naturais sob a ótica da razão e suas implicações.

Finalizamos com os debates dos pôsteres que trataram da Necropolítica e Covid-19: reflexões sobre os direitos fundamentais perante o genocídio da população brasileira; O apagamento epistêmico da revolução haitiana na construção do discurso dos direitos humanos universais: uma análise das ementas da disciplina direitos humanos das principais universidades brasileiras; O aumento massivo dos índices de violência doméstica no isolamento social; O cenário da indústria da moda no Brasil à luz dos direitos humanos: uma análise do trabalho escravo contemporâneo.

Paulo Joviniano

Marcelo Negri

Maria Cristina Zainaghi

DIREITOS HUMANOS, JORNALISMO POLICIAL E O DISCURSO DE ÓDIO À POBREZA

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães¹
Maria Carolina Silva De Araujo

Resumo

INTRODUÇÃO

O jornalismo é uma das maiores influências para formação da opinião popular da grande massa, carrega uma enorme responsabilidade enorme, visto que muitas famílias apenas utilizam deste meio para se manter informado. Segundo o IBGE de 2018, apenas 2,5% das famílias não possuíam um aparelho de televisão em casa.

Sabendo disso, surgiu nos anos 90 intitulado “jornalismo policial” onde profissionais ou apresentadores, trazem para os telespectadores informações de casos policiais. Nestes programas são expostos o rosto do suspeito e vítimas sem sua anuência ou autorização. Os apresentadores projetam suas opiniões, vários xingamentos, palavras racistas, homofóbicas e julgamentos sumários de modo a induzir a opinião do telespectador

É sabido que jornalismo tem que manter a neutralidade e seriedade que são princípios inseridos código de ética jornalista a imparcialidade, objetividade, verdade e precisão. Em seu art. 3º preconiza que o jornalismo deve estar sempre de acordo com o Código de ética Nacional jornalismo. O tipo de jornalismo objeto desse estudo, viola tanto o código de ética jornalística nacional, como a constituição de 1988 e o Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas.

Geralmente, os programas de televisão com esse teor são exibidos de segunda a sábado, ao meio dia ou seis da tarde, onde trazem em suas matérias perseguições policiais, prisões em flagrante, casos policiais nos quais os reportem agem de forma totalmente parcial, gritando e perseguindo pessoas que julgam ser condenada por certo crime, principalmente incentivam a violência e banalização da vida desses suspeitos. Essa conduta viola frontalmente os direitos humanos e os alguns princípios constitucionais

É válido ressaltar que em nenhum momento dessas acusações houve devido processo legal e presunção de inocência, às vezes as pessoas acusadas são apenas suspeitas sem qualquer prova material do que está sendo veiculado, causando um enorme dano a vidas dessas pessoas, à sua imagem ou até psicológico, além de produzir uma opinião em quem assiste.

PROBLEMA DE PESQUISA

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Os programas policiais são de grandes audiências pelo Brasil de forma que deixam seus telespectadores com sentimento de que o país está tomado pela criminalidade, e reforça o imaginário de que o “Brasil é o país da impunidade” sendo que somos o 3º lugar país em maior população carcerária do mundo.

Esse conteúdo jornalístico, resulta em verdadeiro discurso de ódio, contra determinados sujeitos, e é sempre voltado a periferias brasileiras e moradores deste local. Assim o discurso do jornalismo policial, tem sido voltado para criminalização da pobreza, visto que o público marginalizado e alvo de diversas ofensas são moradores de favela, moradores de rua, pessoas em estado de extrema pobreza e frequentadores de baile funk, reforçando os estereótipos racistas. Quando se pergunta para os telespectadores desses programas policiais, qual fisionomia de um “bandido” possivelmente falaria, um jovem preto, morador de periferia. Tais programas reforçam a máxima do “bandido bom é bandido morto”, e assim legitimam a execução sumária daqueles que são apenas suspeitos, pois não foram julgados. Elegem como heróis os policiais e incentivam a violência policial dentro de favelas e lugares periféricos, exibem imagens de estupro, de violências. Houve um caso em um programa policial de Recife que exibiu 12h imagens de estupros a uma criança de 10 anos e ainda divulgaram o local de sua residência. Sendo imagens acessíveis a qualquer criança. Diante do exposto questiona-se: Em que medida o jornalismo policial viola direitos humanos e relativiza direitos fundamentais como contraditório, ampla defesa e presunção da defesa de pessoas marginalizadas socialmente?

OBJETIVO

O presente trabalho pretende discutir o denominado jornalismo policial e as possíveis violações aos direitos humanos, aos princípios constitucionais e mesmo á ética jornalística, por meio do discurso de ódio aos suspeitos de crimes, com o uso sensacionalista de suas imagens nos programas televisivos

MÉTODO

O trabalho possui caráter bibliográfico com o intuito de aprofundar o conhecimento no assunto, por meio de análise de livros, legislação, artigos e documentos que abordam a presente temática. Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, pois houve a construção de conjecturas baseada nas hipóteses.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados preliminares alcançados até o momento é que os programas de jornalismo policiais reforçam e estimulam os estereótipos racistas, criminalizando a pobreza criando um

imaginário social onde a periferia é perigosa, posto que supostamente habitada por criminosos. Com isso esse território é visto como espaço intrínseco do crime, o que molda os pensamentos da grande massa e cria uma visão distorcida da realidade e assim o discurso de ódio á pobreza

As violações constitucionais encontradas nesses programas são a supervalorização da violência policial dentro das favelas, que enaltecem operações policiais com morte de moradores ou suspeitos de algum crime, exibindo seus corpos e rosto sem qualquer respeito a sua imagem, e comemoram o “cpf cancelado”.

Deveria ser inadmissível o julgamento antecipado e linchamento da imagem sem qualquer devido processo legal, uma vez que esses programas acusam, julgam e condenam pessoas por sua cor e classe social em programas sendo aplaudido por várias famílias que assistem.

Já existe um projeto de lei nº 19/2020, para proibir a exibição de jornais policiais entre 6 horas da manhã até 22 horas. No Uruguai foi proibido exibições desses programas em horário nobre e o resultado foi motivador, onde enfraqueceu os programas policiais e divulgações de imagens violentas.

Palavras-chave: Palavras-chave: Direitos constitucionais, Jornalismo, Direitos humanos

Referências

BARROS, Flávia Garcia. Análise da ADPF N. 347 que trata da violação dos direitos fundamentais dos encarcerados no Brasil. Disponível <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista>. Acesso em 28.01.2021.

BARRETO, João Pedro Coutinho. Do populismo penal midiático: o processo penal do espetáculo. A implementação do estado de exceção no processo penal. Disponível <https://emporiiodireito.com.br>. Acesso em 20.01.2021

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico.

MORAR em favela no Rio aumenta chance de acusação por associação ao tráfico. Conjur, [S. l.], p. 1, 27 abr. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-27/morar-favela-aumenta-chance-acusacao-associacao-traffic>. Acesso em: 15 abr. 2021.